

**REGULAMENTO DE COMPLIANCE DE DADOS  
DO COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**

Disciplina a forma de utilização e preservação da integridade dos dados e informações digitais do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, por todos os funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBCP, usuários dos recursos de tecnologia da informação, estabelecendo as regras de conformidade para o ambiente tecnológico do CBCP.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regulamento disciplina a forma de utilização e preservação da integridade dos dados e informações digitais do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, por todos os funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBCP, usuários dos recursos de tecnologia, estabelecendo as regras de conformidade para o ambiente tecnológico do CBCP.

**§ 1º** Os ativos de Tecnologia da Informação e quaisquer informações e conteúdos neles armazenados são de propriedade do CBCP, e, para uso exclusivo na execução dos trabalhos institucionais deste Comitê.

**CAPÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

**Art. 2º** Todos os usuários dos recursos de tecnologia da informação do CBCP, devem:

- I. Utilizar, de forma responsável, profissional, ética e legal os ativos de tecnologia da informação do CBCP;
- II. Respeitar a integridade, a disponibilidade, a privacidade e a confidencialidade das informações do CBCP;

III. Respeitar os direitos e as permissões de uso dos ativos de tecnologia da informação concedidos pelo CBCP;

IV. Respeitar e seguir criteriosamente as definições de uso estabelecidas neste Regulamento;

V. Manter o sigilo das suas senhas de acesso à rede e ao computador, bem como, seguir as recomendações de segurança.

**Art. 3º** Os usuários dos recursos de tecnologia da informação que utilizarem a rede de computadores ou notebooks disponibilizados pelo CBCP para a execução de suas tarefas profissionais, o ambiente de internet, intranet, e-mail, comunicadores de mensagens instantâneas, ou quaisquer outros meios de comunicação internos do CBCP, já existentes ou que venham a ser criados, são responsáveis pelo uso correto destes recursos, considerados ferramentas com o propósito exclusivo de contribuir para o trabalho institucional.

**Art. 4º** No horário de trabalho deverá ser utilizado somente o endereço corporativo, inclusive deixar o Teams ou outro comunicador de mensagens instantâneas, do endereço corporativo aberto para contato.

**§ 1º** O uso de ferramentas de comunicação corporativa fora do horário de trabalho deverá ser autorizado antecipadamente pelo superior hierárquico, ou autoridade competente.

**§ 2º** O uso de meios de comunicação particulares, incluindo o acesso a e-mails e redes sociais, deverá ser realizado fora do horário de trabalho e fora das dependências tecnológicas do CBCP.

**Art. 5º** O uso incorreto das ferramentas e recursos de tecnologia da informação do CBCP, o acesso a sites indevidos, o uso de redes sociais com senhas pessoais durante o período de trabalho, o envio de e-mails ou mensagens que não sejam pertinentes ao trabalho, assim como a violação de regras previstas neste regulamento, poderá acarretar a demissão do funcionário faltoso, assim como rescisão de contrato e outras consequências previstas em lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PROIBIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Os usuários dos recursos de tecnologia da informação do CBCP são expressamente proibidos de:

**I.** Utilizar ativos de Tecnologia da Informação do CBCP para difusão ou armazenamento de propaganda pessoal ou comercial, aliciamentos, programas destrutivos (vírus e spam), material político ou qualquer outro uso inadequado;

**II.** Instalar (downloads) sistemas ou softwares não licenciados ou não autorizados pela área de Tecnologia do CBCP;

**III.** Armazenar, editar, gravar ou transmitir, sob qualquer forma ou meio de comunicação, de conteúdo inapropriado que promova, incite ou instrua ações e atitudes, tais como, mas não somente, crime, roubo, violência, terrorismo, difamação, calúnia, preconceito de qualquer tipo ou classe, drogas e pornografia;

**IV.** Copiar softwares do CBCP;

**V.** Disponibilizar cópias de softwares para terceiros ou clientes do CBCP;

**VI.** Alterar configurações de softwares instalados;

**VII.** Utilizar técnicas de engenharia reversa ou descompilar softwares de propriedade do CBCP;

**VIII.** Utilizar licenças de softwares que infrinjam quaisquer patentes ou direitos autorais;

**IX.** Franquear a utilização da infraestrutura computacional do CBCP e/ou que não tenha sido autorizado pela Diretoria Executiva do CBCP;

**X.** Tentar obter acesso não autorizado, como fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta, incluindo-se:

**a)** Acesso aos dados não disponíveis para o usuário;

- b) Conexão aos servidores ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário;
- c) Colocar à prova a segurança de outras redes.

**Parágrafo único.** As Instalações (downloads) e/ou remoções de softwares deverão ser autorizadas e efetuadas pela área de Tecnologia do CBCP, a qual detém a guarda das credenciais de administrador dos equipamentos.

**Art. 7º** E reservado ao CBCP, por meio da sua área de Tecnologia, a adoção de medidas emergenciais para preservar a segurança dos seus ativos, incluindo a suspensão, bloqueio e alteração de contas, senhas, cancelamento de processos em andamento, dentre outros, de quaisquer usuários.

#### **CAPÍTULO IV DO BANCO DE DADOS**

**Art. 8º** As informações contidas nos sistemas de banco de dados do CBCP são de seu uso exclusivo.

**Art. 9º** É vedada a realização de cópia(s) ou uso não autorizado total ou parcialmente dos dados e informações contidas no banco de dados do CBCP, para outros fins que não aqueles de interesse do CBCP.

**Art. 10.** Todos os usuários dos recursos de tecnologia do CBCP deverão zelar pela integridade e confidencialidade das informações contidas no banco de dados, e qualquer solicitação externa deverá ser formalmente encaminhada a consideração superior.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA REDE E EQUIPAMENTOS EM GERAL (HARDWARE)**

**Art. 11.** Os usuários dos recursos de tecnologia do CBCP são expressamente proibidos de:

I. Instalar servidores, computadores, periféricos e acessórios na infraestrutura computacional do CBCP, sem autorização da área de Tecnologia e da Direção Executiva do CBCP;

II. Promover qualquer manutenção ou tentativa de manutenção dos ativos de Tecnologia do CBCP,

inclusive a abertura física dos computadores para qualquer tipo de reparo, cabendo tal responsabilidade à área de Tecnologia do CBCP, ou de equipe técnica externa por ela credenciada;

III. Alterar configurações de rede (principalmente endereço IP) e da BIOS das máquinas, bem como, modificações que possam trazer algum problema futuro.

**Art. 12.** A utilização pelos usuários dos recursos de tecnologia do CBCP de equipamentos particulares (notebooks, tablets etc.) nas dependências do CBCP dependerá de prévia autorização da Direção Executiva do CBCP.

**Art. 13.** Antes de ausentar-se do seu local de trabalho o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas, bem como, efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio da estação de trabalho através de senha.

## **CAPÍTULO V**

### **DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET**

**Art. 14.** Todo o tráfego de utilização da internet será monitorado pelo CBCP.

**Parágrafo único.** Mediante solicitação dos gestores, poderão ser gerados relatórios de utilização de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Diretoria, por meio de documento específico emitido pela área de Tecnologia do CBCP.

**Art. 15.** Todo o conteúdo recebido ou enviado através da internet será automaticamente monitorado e submetido a verificações de segurança para eliminação de vírus e tentativas de invasão do ambiente de rede corporativa.

**Art. 16.** O CBCP não se responsabiliza por problemas ocasionados em virtude do fornecimento de informações pessoais dos usuários dos recursos de tecnologia da informação do CBCP na internet, tais como dados de cartão de crédito ou de contas correntes e respectivas senhas para acesso a sistemas de internet banking.

## CAPÍTULO V

### DO VÍRUS

**Art. 17.** Os usuários dos recursos de tecnologia da informação do CBCP são responsáveis por tomar precauções para evitar a contaminação do computador a ele disponibilizado, comprometem-se a:

- I. Não executar programas ou arquivos de fontes desconhecidas provenientes da internet;
- II. Verificar os arquivos recebidos quanto à existência de vírus (via internet, redes de terceiros, COS, DVDs, cartão de memória, unidades de disco removível e outros), através da utilização das ferramentas fornecidas pelo CBCP para esta finalidade;
- III. Comunicar imediatamente à área de Tecnologia do CBCP qualquer incidente que tenha percebido quanto a possível vírus, ou fraude virtual (malwares).

**Art. 18.** O CBCP fornecerá as ferramentas necessárias para a detecção e a eliminação de vírus de computadores e programas do tipo: trojan, blaster, cavalos de tróia, spams, etc.

**Art. 19.** Caberá exclusivamente à área de Tecnologia do CBCP tomar providências e determinar procedimentos a serem adotados quando houver a detecção de vírus nos computadores ou rede do CBCP.

## CAPÍTULO VI

### DAS SENHAS

**Art. 20.** Após efetuar o seu primeiro acesso à rede corporativa, por meio de uma senha padrão fornecida pela área de Tecnologia do CBCP, os usuários dos recursos de tecnologia da informação do CBCP receberão um aviso automático solicitando a mudança para uma nova senha.

**Art. 21.** As senhas dos usuários devem:

I. Ser memorizadas, nunca escritas e registradas em papel ou digitalmente, e ser escolhidas com 8 (oito) ou mais caracteres, compostos sempre por letras e números em conjunto, indicando-se a utilização de símbolos do ou "\$" em sua composição, sendo vedada a utilização do login de acesso à rede ou ao sistema como senha;

II. Ser individuais e nunca poderão ser compartilhadas com outros usuários, em quaisquer níveis hierárquicos:

III. Devem ser trocadas a cada 3 (três) meses, ou imediatamente se comprometidas.

§ 1º Nunca deverão ser escolhidas senhas óbvias baseadas em datas de aniversário da pessoa ou parentes, nomes abreviados, nomes próprios, apelidos, nomes de parentes, números de telefone, dentre outros.

§ 2º Os Administradores de sistema do CBCP executarão procedimentos periódicos de verificação de vulnerabilidade de senhas, para identificar se a escolha foi inadequada e solicitar a respectiva alteração.

## CAPÍTULO VII DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVO

**Art. 22.** Os usuários dos recursos de tecnologia do CBCP são expressamente proibidos de:

I. Enviar mensagens para lista de clientes, fornecedores e parceiros que não sejam de interesse do CBCP, sem a devida autorização da área responsável;

II. Enviar mensagens que configurem *spamming* para usuários internos e externos;

III. Enviar mensagens com a identificação do remetente alterada ou falsificada;

IV. Enviar mensagens com o conteúdo alterado ou falsificado;

V. Invadir a privacidade de usuários pelo acesso não autorizado à sua caixa postal;

VI. Enviar informações confidenciais do CBCP para redes públicas (Internet), sem autorização.

**Art. 23.** O e-mail corporativo ou serviço de correio eletrônico disponibilizado pelo CBCP, tem finalidade única e exclusiva para execução dos trabalhos institucionais e manutenção de contato com associados, fornecedores, entre outros, e demais membros do CBCP, através do canal apropriado, estendendo-se a todos os demais meios de comunicação disponibilizados, como por exemplo Teams, mensageiros instantâneos, salas virtuais de reunião, e outros recursos.

**Art. 24.** Os usuários dos recursos de tecnologia do CBCP responsáveis pelo envio de mensagem eletrônica, contendo ofensas, inverdades, ou qualquer outra forma desabonadora com a imagem do CBCP, ficam sujeitos desde ações de regresso, inclusive financeiras, até mesmo, no caso dos funcionários, a demissão por justa causa.

**Art. 25.** Os meios de comunicação corporativos não devem ser utilizados para tratar de assuntos pessoais.

**Art. 26.** Os meios de comunicação corporativos que utilizem o sufixo/domínios de propriedade do CBCP, cuja titularidade é exclusiva do CBCP, são ferramentas de trabalho disponibilizadas aos usuários dos recursos de tecnologia da informação do CBCP, devendo ser utilizadas somente no propósito institucional do CBCP, sendo permitido ao CBCP acessar caixas de e-mail corporativas, Teams e outros recursos colocados à disposição, podendo ser abertos e/ou monitorados a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os meios de comunicação pessoais são invioláveis, podendo, contudo, o CBCP determinar que não sejam utilizados através das máquinas e equipamentos de propriedade do CBCP, sob pena de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Todos os usuários dos recursos de tecnologia do CBCP devem se manter atualizados e obedientes às normas em vigência, considerando que novas normas e possíveis alterações de versão



poderão ser implementadas a qualquer tempo.

**Art. 28.** Os ativos de Tecnologia do CBCP:

I. Serão submetidos a processos de monitoramento de tráfego e segurança, garantindo estabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade do ambiente, sem a necessidade de qualquer tipo de aviso prévio ou autorização judicial para executar tais ações;

II. Poderão ser submetidos a processos de auditoria, caso ocorram incidentes de segurança.

**Parágrafo único.** Todos os incidentes de segurança digital deverão ser relatados imediatamente à sua percepção, à área de Tecnologia e a Diretoria Executiva do CBCP.

**Art. 29.** Concluídas as etapas operacionais das respectivas áreas do CBCP, todos os documentos devem ser armazenados na plataforma Microsoft, cabendo aos gestores estabelecerem o fluxo e prazo necessário para esse fim.

**Art. 30.** O CBCP cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

**Art. 31.** Eventuais dúvidas devem ser dirigidas à área de Tecnologia do CBCP por escrito.

**Art. 32.** Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Direção do CBCP.

**Art. 33.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP.

Niterói/RJ, 18 de novembro de 2022.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA  
Presidente